



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

0449/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMPETIÇÃO “ESCOLA SUSTENTÁVEL”
ENTRE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Fortaleza, a competição “Escola Sustentável”, com o objetivo de premiar as escolas municipais que implementarem as melhores práticas de sustentabilidade.

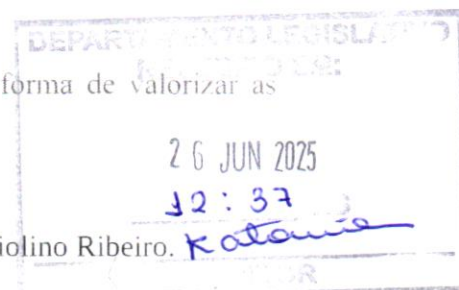
Art. 2º. A competição será realizada anualmente e avaliará as escolas municipais com base nos seguintes critérios:

- I - adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo redução, reciclagem e reutilização;
- II - eficiência no uso de água e energia, com medidas que promovam economia e conscientização;
- III - implementação de ações voltadas à educação ambiental, integrando professores, alunos e comunidade;
- IV - criação de hortas escolares ou outras iniciativas que promovam a preservação ambiental e a alimentação saudável;
- V - inovação em projetos e soluções que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, a pontuação e os métodos de julgamento serão definidos em regulamento a ser elaborado pelo órgão municipal responsável.

Art. 3º. As escolas vencedoras serão premiadas com:

- I - troféus ou certificados de reconhecimento, destinados à equipe gestora, professores e alunos;
- II - recursos financeiros específicos para a implementação de novos projetos ou ampliação das práticas sustentáveis premiadas;
- III - divulgação do prêmio em canais oficiais do município, como forma de valorizar as iniciativas e inspirar outras escolas.





0449/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), Secretaria de Proteção Animal e Secretaria Municipal da Juventude, será responsável por:

I - organizar e divulgar a competição;

II - criar uma comissão avaliadora formada por especialistas em educação e sustentabilidade;

III - acompanhar a execução das práticas sustentáveis nas escolas premiadas, garantindo a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras instituições para apoio e patrocínio à competição.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de 2025.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL**



0449/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

JUSTIFICATIVA

A criação da competição “Escola Sustentável” no município de Fortaleza visa estimular a implementação de práticas de sustentabilidade nas escolas municipais, promovendo uma cultura de responsabilidade socioambiental desde a infância.

Em um cenário onde a preservação ambiental e a conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais são cada vez mais urgentes, é fundamental que as escolas desempenhem um papel ativo na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

A educação ambiental, quando integrada ao currículo escolar, proporciona aos alunos não apenas conhecimento sobre os desafios ambientais globais, mas também sobre as soluções locais que podem ser aplicadas em seu cotidiano.

Ao incentivar as escolas a adotarem práticas como a gestão de resíduos, o uso eficiente de água e energia, e a promoção de hortas escolares e outros projetos ecológicos, a competição busca despertar o protagonismo dos alunos, tornando-os agentes de mudança em suas comunidades.

Além disso, a competição proporcionará uma plataforma para que as escolas compartilhem suas experiências e soluções inovadoras, promovendo um ambiente de colaboração e aprendizagem mútua.

As premiações, tanto em forma de troféus quanto de recursos financeiros, servirão como reconhecimento aos esforços realizados e como incentivo para que as escolas continuem a expandir suas práticas sustentáveis, beneficiando tanto o ambiente escolar quanto a comunidade ao seu redor.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da competição “Escola Sustentável” entre as escolas municipais no Município de Fortaleza.

0449/2025 -



Assinaturas Digitais

Registrado por RENÉ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 26 de junho de 2025 às 09:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750952315295_afbc8d05-558b-46a8-b74a-c2a9821e15c1

Documento assinado por
RENÉ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO



0449/2025

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061238000056

Nº SAPL: 0449/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 26 de junho de 2025 às 09:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750952315295_afbc8d05-558b-46a8-b74a-c2a9821e15c1

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

0449/2025



CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Materia

Protocolo Nº: 2025061238000056

Número SAPL: 0449/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPETIÇÃO "ESCOLA SUSTENTÁVEL" ENTRE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Data Hora 26/06/2025 - 12:38
Registrado por: RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO
Protocolado por: RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO
Autores da Matéria:
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Emitido em 26/06/2025 - Sistema de Recibo de Materia